



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 38/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
SILVA JARDIM E A EMPRESA F. W.
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME, NA
FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE
COM A LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E
SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, e de outro lado a Empresa **F. W. SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.377.295/0001-36, com sede na Rua Veny Conceição, s/nº - Ampliação - Itaboraí/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Flávio Rubens Barreto**, portador do documento de identidade nº 1999100572, expedida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF sob o nº 006.464.837-06, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, Tomada de Preços nº 02/2014-FMS, através do Procedimento Administrativo nº 0340, de 10 (dez) de janeiro de 2014, fundamentado no Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, pelas disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Empresa **F. W. SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME** autorizada a prestar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares, incluindo: assessoria, gerenciamento, para a Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes, Posto de Saúde, Unidades de Saúde da ESF, SAMU, CAPS, RT, odonto móvel, grupo gerador a óleo da marca STERMAT e Raio-X a ser executado conforme Condições (Anexo I), Projeto Básico (Anexo II), em observância às cláusulas dispostas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- I - A execução será conforme Condições (Anexo I) e Projeto Básico (Anexo II) expedidas pelo FMS.
- II - Os serviços só iniciarão após assinatura do contrato.
- III - Locais de execução dos serviços: conforme Projeto Básico (Anexo II) expedidas pelo FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

- I - O pagamento será mensal, efetuado após a emissão de nota fiscal/fatura atestada por, no mínimo, 03 (três) servidores do FMS.
- II - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- III - O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada e da respectiva atestação.
- IV - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VI - Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - A Contratada será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato;
- II - Atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra, quando for identificada como inadequada à prestação dos serviços;
- III - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de cumprir as determinações pactuadas com a Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- IV - Responder por quaisquer extravios e danos causados às instalações, imóveis e equipamentos do Contratante, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato;
- V - Manter o serviço contratado em número, qualidade e condições especificadas;
- VI - Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto do Edital, sem anuência formal do Contratante;
- VII - Manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na execução do Contrato;
- VIII - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- IX - Disponibilizar enquanto durar o Contrato pelo menos 01 (um) microcomputador configurado com todos os periféricos necessários para atender às rotinas administrativas e compatível com o software de gestão de equipamentos. Também disponibilizar móveis de escritório e itens de apoio administrativo como mesa, arquivo, e ainda todo o ferramental, equipamentos e/ou instrumentos elétricos, mecânicos e eletrônicos de testes, aferição e calibração que se façam necessários para execução do serviço contratado;
- X - Disponibilizar meio de contato a distância para contato emergencial aos sábados, domingos, feriados;
- XI - Disponibilizar, ao final do contrato, o cadastro do inventário atualizado (marca, modelo, nº de série, patrimônio, localização, estado operacional e data de compra), bem como lista de prestadores de serviço de manutenção preventiva e corretiva (razão social, telefone, equipamentos atendidos), lista de contratos de manutenção preventiva (data início e término, empresa, nº do contrato, equipamentos cobertos identificando o nº de série e patrimônio), lista dos equipamentos inoperantes e as últimas ações adotadas para sua solução, e histórico de manutenção com os indicadores definidos no item 3(do Projeto Básico), para os EMH de maior custo e/ou impacto na assistência. Todos os dados deverão ser fornecidos em relatório impresso, em meio magnético e em meio ótico (CD-R) em arquivos do tipo txt, doc ou xls;
- XII - Disponibilizar 01 (um) profissional técnico em equipamentos biomédicos e 01 (um) administrativo, em período, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, todos treinados para exercerem as atividades de gerenciamento e assistência técnica nos equipamentos médico-hospitalares, em local a ser designado pela contratante. Disponibilizar 01 (um) engenheiro para atender 08 horas mensais para avaliação estatística, emissão de relatório mensal e suporte técnico operacional da equipe residente;
- XIII - Disponibilizar equipamento em Stand By no caso de retirada do equipamento para reparo;
- XIV - Manter controle de frequência de seus empregados no local de trabalho, o qual será visado pelo representante da Contratada e por funcionário designado pelo Presidente do FMS;
- XV - Imediatamente após consulta prévia à SEMSA, substituir qualquer empregado que falte ao serviço, por férias, licença ou outros afastamentos eventuais ou definitivos, no prazo máximo de duas horas, após o início do turno de trabalho. Caso essa condição não seja atendida, o Contratante poderá glosar o valor correspondente ao dia de trabalho do empregado;
- XVI - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do FMS, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas;



XVII - Cumprir todas as orientações da SEMSA, fornecidas por profissional indicado, para o fiel desempenho das atividades, não podendo substituir a equipe técnica indicada pela Contratada, sem prévia autorização da Fiscalização;

XVIII - Apresentar cronograma de atividades para os 12 (doze) meses de trabalho após início das atividades, aprovado pela Direção da Unidade;

XIX - Apresentar ao FMS, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriadas às respectivas operações, que deverão ser pactuados mutuamente.

XX - Disponibilizar Sistema de Informação Gerencial, obtendo e apresentando os Indicadores de Desempenho apresentados no Item 3 (Do Projeto Básico) a partir de dados coletados das Ordens de Serviço e de outros procedimentos documentados, em até 30 dias, sob pena de rescisão do contrato. O prazo para a operação plena do Sistema de Informação (SI) será improrrogável;

XXI - Dispor de equipamentos de aferição e/ou calibração para a adequada execução da manutenção dos EMH. A Contratada deve dispor, no mínimo, dos equipamentos de aferição e/ou calibração, a saber:

-Analisador de desfibrilador/cardioversor.

-Simulador de ECG/marca-passo.

-Coluna de mercúrio padrão.

-Conjunto de pesos padrão.

-Cronômetro.

-Manovacuômetro.

-Simulador de oximetria.

-Tacômetro.

-Termômetros.

XXII - Receber representantes técnicos da SESDEC em diligência na sede e demais dependências da Contratada, e/ou em locais de prestação de serviço da Contratada, objetivando avaliar as informações e exigências do edital. O resultado da avaliação faculta ao Contratante aplicar advertência ou penalidades à Contratada;

XXIII - O conteúdo do relatório mensal deverá ser previamente aprovado por profissional designado pela unidade para este fim;

XXIV - A Contratada deverá também possuir instalações adequadas, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto do Edital, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pela prestação do serviço;

XXV - Manutenção corretiva: efetuada pela contratada quando solicitada pelo Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

XXVI - Manutenção preventiva: efetuada pela Contratada, independente das manutenções corretivas;

XXVII - Todas as visitas da Contratada deverão ser registradas em documento denominado Ordem de Serviço que, por sua vez, será assinado pelo responsável contratante indicado que o mesmo verificou o funcionamento do sistema;

XXVIII - A empresa deverá sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante e cumprir todas as orientações fornecidas pelo profissional indicado para desempenho das atividades;

XXIX - A empresa será totalmente responsável por qualquer extravio ou danos;

XXX - A empresa deverá obedecer rigorosamente a disciplina interna da unidade;

XXXI - Apresentar mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios que completem indicadores de desempenho do equipamento como: custo de reparo, custo de peças e outros;

XXXII - Executar avaliação permanente das condições ambientais dos equipamentos, no que se refere a aterramento, refrigeração e proteção radiológica;

XXXIII - Disponibilizar meio de contato a distância para contato emergencial;

XXXIV - Realizar treinamentos com os operadores em relação aos procedimentos funcionais dos equipamentos, visando estabelecer rotinas para aumentar a vida útil dos mesmos;

XXXV - Cumprir os termos contidos na Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações;

XXXVI - Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;



- XXXVII - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
- XXXVIII - Atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
- XXXIX - Responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária;
- XL - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços;
- XLI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- XLII - Atender às Condições relacionadas aos itens 1.21 a 1.30 do Projeto Básico (ANEXO II).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I - Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medida corretivas por parte do Contratante;
- II - Disponibilizar espaço físico na unidade mais acessível, com sala refrigerada exclusiva, com no mínimo 30 m² e bancada para execução das manutenções;
- III - Designar um profissional para fazer a fiscalização da Contratada;
- IV - Disponibilizar um ramal de telefone interno que será utilizado por todos os setores da SEMSA para contatar o setor e disponibilizar um ramal de acesso a linha externa, com possibilidade de DDD;
- V - Avaliar mensalmente a Contratada, usando entre outros instrumentos o Relatório Técnico de Avaliação;
- VI - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no Edital;
- VII - Fiscalização dos serviços - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- I - Caberá ao FMS a fiscalização dos serviços descritos no edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- II - A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- III - Compete à Contratada fazer minucioso exame da execução do serviço, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- IV - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que diz respeito ao serviço contratado à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, e término previsto para 29 (vinte e nove) de setembro de 2015, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
Praça. Amaral Peixoto, 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefax.: (22) 2668-1118 – CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57
Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsi@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 101220001.2.001.3390.39.00.00 – SEMSA/FMS, Empenho nº 234/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 29 de setembro de 2014.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/FMS

E. W. Serviços Técnicos Ltda.-ME
Contratada

Testemunhas:

1) Kenny A. Gomes
Nome:
CPF nº 029674437.94

2) Rosália Desseza Marques
Nome:
CPF nº 009.281.457.09